

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 530, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, que *requer informações ao Senhor Tomé Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre as políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 530, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, *requer informações ao Senhor Tomé Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre as políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.*

Para essa finalidade, requisita informações sobre as seguintes ações do Ministério:

1. Quais estudos técnicos, diagnósticos ou análises foram elaborados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, pela Secretaria Nacional de Aviação Civil ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para identificar os fatores que levaram o Estado de Roraima a registrar, em 2025, a maior tarifa aérea média do Brasil e o maior aumento percentual anual das tarifas domésticas?
2. Quais medidas concretas vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para promover a redução dos custos das passagens aéreas com origem e destino no Estado de Roraima, bem como quais resultados já foram alcançados ou são esperados com sua implementação?



3. Existem estudos, programas, metas ou planejamento estratégico destinados à redução das tarifas aéreas praticadas no Estado de Roraima? Em caso afirmativo, informar as ações previstas, o cronograma de implementação e os resultados projetados.
4. Quais políticas públicas vêm sendo desenvolvidas para ampliar a oferta de voos regulares, aumentar a concorrência entre companhias aéreas e melhorar a conectividade aérea do Estado de Roraima, indicando de que forma tais medidas poderão contribuir para a redução dos preços das passagens?
5. Quais investimentos federais em infraestrutura aeroportuária, modernização operacional ou melhoria da capacidade dos aeroportos de Roraima estão previstos ou em execução e qual o impacto esperado dessas medidas sobre a eficiência do transporte aéreo e a redução dos custos para os usuários?
6. O Ministério realiza acompanhamento periódico da evolução das tarifas aéreas praticadas no Estado de Roraima e possui indicadores ou metas específicas voltadas à redução desses valores? Em caso afirmativo, encaminhar os dados consolidados dos últimos cinco anos e informar as projeções para os próximos anos.
7. Considerando os objetivos constitucionais de promoção do desenvolvimento nacional e de redução das desigualdades regionais, quais medidas estruturantes o Ministério pretende adotar para assegurar maior acessibilidade ao transporte aéreo pela população de Roraima, reduzir os custos suportados pelos usuários, fortalecer a integração do Estado ao restante do País e impulsionar seu desenvolvimento econômico e social?

A Senadora autora justifica o Requerimento devido à necessidade de maiores esclarecimentos acerca da integração do Estado de Roraima com as demais unidades federativas via transporte aéreo. Compreender melhor como funcionam as políticas públicas de incentivo e de desenvolvimento de infraestrutura aeroportuária é fundamental para fomentar a economia de Roraima e a sua integração ao restante do país.

Justifica ainda, com base em dados da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), que, em 2025, o estado apresentou a maior tarifa aérea média do Brasil, de R\$ 1.401,05. Argumenta também que os dados da ANAC revelam que viagens com origem em Roraima apresentam a maior distância média percorrida em transporte aéreo doméstico. Esses fatores trazem impactos elevados em custo das passagens e na mobilidade da população roraimense.

O RQS nº 530, de 2026, se encontra com a relatoria na Comissão Diretora do Senado Federal para emissão de relatório.

lu2026-07660

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6037822392>



II – ANÁLISE

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, de acordo com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal. O § 2º do art. 50 da Constituição estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, sendo a recusa em responder os pedidos, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas considerados crime de responsabilidade.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, tais requerimentos estão sujeitos ao disposto no art. 216 do RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta sua tramitação.

Os requerimentos de informações são aceitáveis para os casos de esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou relacionado à sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). Entretanto estes requerimentos, “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija” (art. 216, inciso II).

Diante destas considerações, faz-se necessário ajustar a redação do item 7, uma vez que esta pergunta especificamente apresenta vício regimental, violando o inciso II do art. 216 do RISF, pois pode ser interpretada como demanda de posicionamentos políticos hipotéticos, conjecturas do Ministério (providências) ou conselhos do Executivo.

Ao usar a expressão "pretende adotar", o parlamentar não questiona o que o Ministério já planejou, orçou ou está executando (fatos objetivos da administração pública). Em vez disso, ele inquirir sobre as pretensões futuras e subjetivas do Ministro, ou seja, suas intenções políticas e administrativas que ainda não foram formalizadas. Enquanto as perguntas 3 e 5 indagam legitimamente sobre o planejamento estratégico existente (que é estruturado em planos e documentos públicos), a pergunta 7 abre uma margem



para que o Ministro responda sobre desejos ou intenções de cunho discricionário e político geral.

As demais perguntas, itens de 1 a 6, estão em conformidade regimental, porque se restringem a fatos concretos, dados existentes, planos vigentes e execuções orçamentárias.

Após contempladas as alterações sugeridas, o RQS nº 530, de 2026, deixa de extrapolar os limites regimentais do RISF e torna-se adequado às normas aplicadas a Requerimentos de Informação.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, conclui-se pela **aprovação** do Requerimento nº 530, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Suprima-se o item 7 dos questionamentos constantes do Requerimento nº 530, de 2026.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



lu2026-07660

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6037822392>